



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 439/93

Reajusta salário de funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos funcionários mencionados abaixo, na seguinte forma e dotações:

2.200 - SERVIÇO DE FAZENDA

01 - Chefe do Serviço de Fazenda de CR\$9.719,248,00 p/Cr\$10.256,744,00

2.300 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Técnico Pedagógico de CR\$2.618.920,00 p/Cr\$4.273.500,00

2.600 - SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM

02 - Operadores de Máquinas de Cr\$7.692.557,00 p/Cr\$8.547.000,00

Art. 2º - O Chefe do Serviço de Fazenda e o Técnico Pedagógico terão seus vencimentos reajustados retroativos a partir de janeiro de 1.993, com base nos salários daquele mês e os demais funcionários a partir de abril de 1.993.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas provenientes dos artigos anteriores, fica o Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 16 de abril de 1.993

Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal